



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA LEI 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, instituída nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, bem como por exercer as demais atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. O agente público designado para atuar como agente de contratação deverá atender aos requisitos elencados no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º – A importância a ser paga pelo desempenho da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá à diferença entre o valor estabelecido para o vencimento do cargo efetivo do servidor designado e o valor do vencimento do cargo de Assessor, constante no anexo I-A, da Lei Complementar nº. 28, de 08 de julho de 2010, sendo que a este poderá ser acrescido gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 4º – A designação do servidor na função de Agente de Contratação dar-se-á por meio de Portaria, pelo Presidente do Instituto.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta proposição correrão à

conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA LEI 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O presente Projeto de Lei Complementar visa a criação da função gratificada de Agente de Contratação, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para atender as exigências da nova Lei de Licitações, de nº. 14.133, de 2021, que impõe ao Gestor Público a obrigação de promover a gestão dos processos de compras, serviços e obras públicas por meio de servidores efetivos, designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Licitação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros